

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Cristópolis



ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO

AVISO

OUTROS

LICENÇA / PARECER



AVISO

EXTRATO DE ERRATA DE CONTRATO

ERRATA: Na Edição 813 Ano 2024 de 19 de setembro de 2024 – página 3 - **CONTRATO Nº.:** 094/2024
CONTRATAÇÃO POR: FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO: 082/2024 –
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 043/2024, Art. nº 72, do Decreto Municipal 007/2024 e Art. nº 75, Inciso II da
Lei 14.133/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS CNPJ: 13.655.089/0001-76.

CONTRATADO: **ADAILTON DA SILVA**, inscrito no CPF Nº 004.664.085-10-, Av. Artêmia Pires de
Freitas 8695, Condomínio alegria 1 casa 151, Feira de Santana -Ba, Cep 44.085-330.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Shows Artístico gospel com Artista “**ADAILTON DA SILVA**” no dia 20
de Setembro de 2024, dia do Evangélico deste Município de Cristópolis – Ba – **ONDE LÊ:** **CONTRATO Nº.:**
094/2024 – **LEIA-SE:** **CONTRATO Nº.:** 098/2024



LICENÇA / PARECER



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE - SEMDEMA
CNPJ/MF 13.655.089/0001-76



LICENÇA AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA – LU Nº 006/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE DE CRISTÓPOLIS - SEMDEMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução CONAMA nº 123/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelos Decretos Estaduais nº 15.682/2014, 16.366/2015, 16.963/2016 e 18.218/2018, na Resolução CEPRAM 4.327/2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM 4.420/2015 e CEPRAM 4.579/2018, pela Lei Municipal nº 714/2014, alterada pela Lei Municipal nº 290/2019, com regulamento aprovado pelo Decreto nº 058/2019, em consonância com o COMDEMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo LIC/03/2020.

DECLARA:

Art. 1º. - Conceder LICENÇA UNIFICADA – LU válida pelo prazo de 02 (dois) anos para instalação e operação do LOTEAMENTO JOSÉ BENEDICTO SANT'ANNA, a qual possui como representante legal o Sr. **Claro Cesar Carvalho de Santana**, e está margeado pela Rua São José e a Travessa 4ª São José. Tal **ATIVIDADE URBANÍSTICA – PARCELAMENTO DO SOLO (LOTEAMENTO)**, se enquadra no grupo G.2.1.1, classe 2, por possuir potencial poluidor médio (M) e pequeno porte (P) de acordo decreto municipal 58/2019, de 13 de setembro de 2019, que define os empreendimentos e atividades sujeitos a licenciamento ambiental.

Cristópolis, Bahia, 03 de setembro de 2024.


Joseleiana Conceição Novais
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente (SEMDEMA)
Decreto: 030/2022



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Cristópolis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE - SEMDEMA
CNPJ/MF 13.655.089/0001-76



CONDICIONANTES: I. Manter a licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais; II. Execução do projeto paisagístico; III. Executar de forma eficiente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS e o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRC; IV. Destinar adequadamente todos os resíduos sólidos e líquidos gerados, inclusive os domésticos, conforme os artigos n° 73, 74 e 75 do Decreto Estadual n° 11.235/2008; V. Coletar e segregar todo o material reciclável, reutilizando os mesmos sempre que possível, bem como promover a sua disposição final ambientalmente adequada; VI. Manter coletores seletivos no empreendimento; VII. Atender a legislação do ministério do trabalho e emprego, no que se refere às Normas Regulamentadoras NR 6 e NR 7; VIII. Fixar placas de sinalização de segurança nas dependências do empreendimento; IX. Apresentar os termos de comprometimento, assinado pelo compradores do lote, para a implantação e manutenção dos tanques sépticos em seus imóveis de acordo a NBR 7229/1993 e a NBR 13969/1997; X. Implantação de rede de distribuição de energia elétrica pública e domiciliar e iluminação pública de acordo com o tipo da via do loteamento; XI. Mitigar os impactos ambientais nas áreas declivosas do empreendimento; XII. Construir o sistema de drenagem de águas pluviais superficiais de acordo o projeto apresentado; XIII. Construir o sistema de abastecimento de água de acordo o projeto apresentado; XIV. Promover a instalação de meio fio em todo o sistema viário do loteamento, bem como sua pavimentação; XV. Informar imediatamente a SEMDEMA qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente em área direta ou indireta de influência do empreendimento, resultante das atividades de implantação; XVI. O empreendimento deverá estar em conformidade com a Legislação Ambiental Federal, Estadual e Municipal, sendo que todos os critérios deverão ser fiscalizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, INEMA ou outro órgão de competência comprovada; XVII. A manutenção mecânica e regulação periódica das máquinas, além da unificação da frente de trabalho, para mitigação dos impactos das emissões atmosféricas; XVIII. Uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras e manutenção mecânica e regulação periódica das máquinas e veículos; XIX. Relatório de execução semestral da execução dos Planos e Programas Ambientais, de Gestão de Resíduos e de Segurança do Trabalho; XX. Promover o treinamento dos empregados, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco; XXI. Comunicar a esta Secretaria imediatamente o encerramento da atividade autorizada; XXII. Requerer nova licença a Secretaria de Desenvolvimento econômico e Meio Ambiente – SEMDEMA para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença. A renovação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias; XXIII. Apresentar a Secretaria de Desenvolvimento econômico e Meio Ambiente – SEMDEMA o contrato e nota fiscal da empresa responsável pela coleta e destinação final dos resíduos de construção civil gerado na fase de implantação do loteamento XXIV. Apresentar a Secretaria de Desenvolvimento econômico e Meio Ambiente – SEMDEMA Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) para área de preservação permanente existente na propriedade; XXV. Apoiar projetos e formar parcerias junto aos programas de Educação Ambiental do município nos termos da Lei Estadual n° 12.056/2010, com regulamentação aprovado pelo Decreto Estadual n° 19.083/2019, o Programa de Educação Ambiental – PEA, em consonância com a Resolução CEPRAM 4.610/2018; XXVI. Implantar Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) para área de preservação permanente existente na



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Cristópolis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE - SEMDEMA
CNPJ/ME 13.655.089/0001-76



propriedade **XXVII** Apresentar Relatório de Informação Anual - RIA, com apresentação dos documentos de vencimento anual. Alvará de Funcionamento, comprovante de destinação dos resíduos provenientes da atividade, etc., e ainda o recolhimento da taxa correspondente; **XXVIII**. Executar o controle rigoroso da emissão atmosférica, (poeira, fumaça e outros, emissões sonoras e de ruídos, emissões de gases, de odores e etc.), durante a fase de implantação do empreendimento, mediante cláusula contratual que estabeleça a obrigatoriedade do cumprimento da legislação ambiental dos profissionais que trabalharão nas obras e fiscalização contínua por parte do empreendedor; **XXIV**. Apresentar Programa de Controle Ambiental das Obras contemplando a descrição e localização em planta do canteiro de obra, infraestruturas, e acessos provisórios, com ART do responsável técnico.

Art. 2º Os prazos para o atendimento das supracitadas condicionantes podem ser consultados no parecer anexado aos autos do processo.
Art. 3º. Esta Licença Unificada é válida, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são parte integrante deste licenciamento.

Art. 4º. Esta secretaria, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra: I – O não cumprimento das condicionantes ou prazos determinados; II – Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; III – Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da licença; IV – grave risco ambiental ou à saúde.

Art. 5º. Apresentar a esta secretaria, após o encerramento da instalação do empreendimento, relatório demonstrando o cumprimento das condicionantes constantes estabelecidas.
Art. 6º. Esta Licença Unificada - LU terá vigência a partir da data de sua publicação.


Roselania Conceição Novais
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente (SEMDEMA)
Decreto: 030/2022



SEMDEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS - BA

PARECER TÉCNICO
SEMDEMA Nº 06/2024

Indexado ao(s) Processo(s):

LIC 03/2020

Tipo de processo:

LICENÇA UNIFICADA

1. Identificação

Razão Social/Interessado:

Claro Cesar Carvalho de Santana

CNPJ/CPF:

155.569.301-63

Empreendimento:

Loteamento José Benedicto Sant'anna

Endereço Margeado pela Rua São José e a Travessa 4ª São José	Município: Cristópolis - BA	2.
Ponto de referência: Próximo a Secretaria Municipal de Educação		
Coordenadas Geográficas – Décimo de Grau Datum SIRGAS 2000	Recurso Hídrico:	
Latitude: 12°14'13,45"S	Longitude: 44°24'54,61"W.	Bacia Hidrográfica: Bacia do Rio Grande
Localizado em Unidade de Conservação – UC () Sim (X) Não		

Histórico

Inspeção:

() Não (X) Sim

Relatório de Inspeção Nº:

Indexado neste parecer

1



Data da Inspeção:

04/03/2024 e 26/09/2024

Notificações Emitidas N°: 09/2022, 30/2023, 06/2024, 08/2024, 11/2024.

Advertências Emitidas N°:

Multas N°:

3. Descrição

No ano de 2020 foi requerida a esta secretaria a emissão de Licença Unificada (LU) pelo senhor Claro Cesar Carvalho de Santana inscrito no CPF nº155.569.301-63, para a ATIVIDADE URBANÍSTICAS – PARCELAMENTO DO SOLO (LOTEAMENTO), formando processo LIC nº 03/2020. Salienta-se que agiram como procuradores do senhor Claro Cesar Carvalho durante o processo, os consultores Franco Porto dos Santos; Iracy Pires Porto dos Santos e Mauricio Pablo Souza Castro.

Ao longo do processo foram geradas as notificações 09/2022, 30/2023, 06/2024, 08/2024, 11/2024, solicitando a correção de documentos apresentados na formalização do processo e apresentação de novos documentos.

O empreendimento a ser construído denomina-se, LOTEAMENTO JOSÉ BENEDICTO SANT'ANNA, e perfaz uma área de 8,87 hectares. É importante salientar que a atividade em questão está descrita no rol das atividades passivas de licenciamento ambiental de acordo com o Anexo da Resolução CEPRAM N° 4.579/2018, Anexo municipal do decreto 58/2019, e Decreto Estadual 14.024/2012.

Seguindo a legislação municipal, o decreto 58/2019, a atividade se enquadra no grupo G2, atividade de Parcelamento do solo (loteamento, desmembramento), código G.2.1.1, Classe C2, pequeno porte e médio potencial poluidor, sendo a este imposto de fato a LICENÇA UNIFICADA AMBIENTAL.

Os responsáveis técnicos pela elaboração dos projetos e dos estudos ambientais apresentados são: Mauricio Pablo Souza Castro – CREA/BA N° 0519741811 BA (Engenheiro Sanitarista e Ambiental /Engenheiro de Segurança do Trabalho); Ricardo Gomes Ferraz – CREA BA 74581 (Engenheiro Civil); Otoniel Ferreira Macedo – CREA 34953/D (Engenheiro Civil); Edson Rapadura Carneiro – CREA 28519 DBA (Engenheiro Agrimensor); Iracy Pires Porto dos Santos – CREA BA 65288.



4. Análise Processual

Ao longo do processo para a emissão da Licença Unificada Ambiental - LU foram apresentados os seguintes documentos:

- Requerimento Ambiental (formulário SEMDEMA), devidamente assinado pelo interessado;
- Análise Prévia à formação do processo (formulário SEMDEMA), devidamente assinada pelo interessado;
- Termo de responsabilidade Ambiental – TRA;
- Comprovante de pagamento de taxa ambiental (DAM 83851);
- Comprovante do endereço informado no requerimento;
- Cópia da Escritura Pública de Compra e Venda.
- Documentação comprobatória da qualidade de representante legal do interessado, acompanhada do CPF;
- Procuração concedida a Franco Porto dos Santos; Iracy Pires Porto dos Santos e Mauricio Pablo Souza Castro
- Certidão Negativa de Débitos Fazenda Pública Municipal Nº 000006/2024.E;
- Certidão Negativa de Débitos Fazenda Pública Municipal Nº 000007/2024.E;
- Certidão Negativa de Débitos Fazenda Pública Municipal Nº 000008/2024.E;
- Certidão Negativa de Débitos Fazenda Pública Municipal Nº 000009/2024.E;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Declaração de não enquadramento da atividade em questão no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, emitido pelo IBAMA;
- Croqui contendo a localização do imóvel e acesso a sede municipal;
- Cadastro Ambiental Rural nº BA-2909703-EE84.F616.93FB.4D15.A4F2.2B33.6590.0D15
- Certificado de cadastro de Imóvel Rural Nº 60369976235 (CCIR);
- Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR;
- Autorização de supressão de vegetação - ASV emitida pelo município;
- Carta de Viabilidade Técnica e Econômica de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, emitida pela EMBASA;
- Carta de viabilidade municipal do serviço de coleta de lixo, emitida pela Secretaria de Infraestrutura
- Carta de Viabilidade Técnica e Econômica de Abastecimento de Energia Elétrica, emitida pela COELBA.
- RCE – Roteiro de Caracterização do Empreendimento, acompanhado da respectiva ART;



- PGRS - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, acompanhado da respectiva ART;
- EIV – Estudo de impacto de vizinhança, acompanhado da respectiva ART;
- PGR – Programa de Gerenciamento de Risco, acompanhado da respectiva ART;
- PGRCC – Plano de Gerenciamento da Construção Civil, acompanhado da respectiva ART;
- EPI – Estudo de Pequeno Impacto Ambiental, acompanhado da respectiva ART;
- Projeto do Canteiro de Obras e Alojamento, acompanhado da respectiva ART;
- Projeto de drenagem de águas pluviais e micro drenagem urbana, acompanhado da respectiva ART;
- Projeto Paisagístico, acompanhado da respectiva ART;
- Projeto de terraplanagem, acompanhado da respectiva ART;
- Projeto de Sistema de Abastecimento de Água, acompanhado da respectiva ART;
- Projeto de Esgotamento Sanitário, acompanhado da respectiva ART;
- Projeto Urbanístico, acompanhado da respectiva ART;
- Shapfile da área a ser construída.

5. Caracterização do Empreendimento e Observações/analise de Campo

O empreendimento LOTEAMENTO JOSÉ BENECDITO DE SANT'ANNA, conforme RCE apresentado, está situado na zona urbana do município de Cristópolis - BA, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato graus, minutos, segundos 12°14'13,45"S e 44°24'54,61"W, compreendendo uma área total de 88.708,56 m², dos quais 37.586,77 m² referem-se a área a ser construída em lotes, isto é, residências e moradias, 14.512,92 m² são para ruas e avenidas e 36.608,87 m² consiste em área de preservação permanente.

A Figura 1 apresenta o perímetro e delimitações do empreendimento:

Loteamento José Benedicto Sant'anna

GE@BAHIA inema

Perímetro

Mapa elaborado em 30/09/2024, Bahia



Figura 1: Perímetro e delimitações do loteamento José Benedicto De Sant'anna. Fonte: Autos do processo LIC 03/2020, 2024.

De acordo o Roteiro de Caracterização, o empreendimento prestará os serviços de venda de lotes urbanos para construção e edificação civil.

As atividades que serão executadas no empreendimento LOTEAMENTO JOSÉ BENEDICTO DE SANT'ANNA podem ser resumidas em: terraplanagem, limpeza da área (remoção de cobertura vegetal); demarcação dos lotes, abertura de novas vias de circulação e de logradouros públicos; obras de pavimentação do solo, revolvimento de solo para instalação de equipamentos dos sistemas de drenagem pluvial, abastecimento de água, esgotamento sanitário, iluminação pública; parcelamento de solo, instalação de praças e áreas institucionais e recuperação de área de preservação permanente.

O Parcelamento do solo contemplará 133 lotes. Salienta-se que o número de lotes a serem demarcados difere do número citado no RCE e em outros estudos apresentado pelo empreendedor, isso devido a alteração posterior da planta baixa do loteamento, visto que estava havendo sobreposição de lotes com propriedades já consolidadas.

Os lotes serão distribuídos entre residenciais e comerciais com tamanho médio de 280m² distribuídos ao longo de 12 quadras. A malha viária projetada possui a extensão total de



10.134,08 m, com vias de 8,00m de largura a serem revestidas com Tratamento Superficial Duplo.

No que diz respeito ao Saneamento Básico, que é um conjunto de serviços fundamentais para o desenvolvimento socioeconômicas de uma região, que como efeito direto garante-se a preservação do meio ambiente, para o Loteamento em questão, pretende-se:

- **Abastecimento de água potável:** A instalação do sistema de abastecimento de água será de responsabilidade do empreendimento de acordo projeto entregue nos autos do processo. Já o abastecimento de água potável a EMBASA demonstrou ser favorável por meio da carta de viabilidade nº 086VT/23 – IN, devendo o Sr. Clara Cezar Carvalho de Santana responsabiliza-se pela elaboração e implantação de Linha distribuidora a ser derivada na confluência da Rua do Reservatório com a Rua Nossa Senhora de Fátima.
- **Esgotamento Sanitário:** Quanto ao Sistema de Esgotamento Sanitário, a EMBASA informa, na carta de viabilidade nº 086VT/23 – IN, não existe no local rede do Sistema de Esgotamento Sanitário da cidade que possa atender ao empreendimento. Diante disso a viabilidade poderá ser concedida desde que seja construído um Sistema Próprio de Esgotamento Sanitário. Assim o empreendimento optou por adotar o uso de sistema fossa – Sumidouro com infiltração no solo, o qual deverá atender as exigências da NBR 7229/1993 e a NBR 13969/1997. Afirma-se que a operação e manutenção deste sistema será inerente ao proprietário do empreendimento e futuros proprietário de cada unidade residencial, assim cada adquirente de lote deverá assinar um termo de responsabilidade se comprometendo a obedecer a norma.
- **Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos:** A coleta e destinação do resíduo domiciliares geradas em cada unidade residencial será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Cristópolis, conforme carta de viabilidade emitida pela Secretaria de Infraestrutura do município.
- **Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas:** Conforme RCE e projeto de microdrenagem urbana apresentado, o loteamento será provido de um sistema de captação e direcionamento das águas pluviais composto por guias e sarjetas com lançamento da água para infiltração em área de preservação ambiental adjacente ao perímetro do loteamento. Não sendo necessário, de acordo os cálculos do engenheiro responsável a colocação de boca de lobo e galerias.

Para que sejam realizadas as obras necessárias para a instalação do empreendimento e os serviços de saneamento básico, se faz necessário uma infraestrutura de apoio, que, conforme RCE, contará com um canteiro de obras composto por um depósito, sanitários



químicos, escritório de apoio, pátio para estacionamento de máquinas e veículos e vias de acesso.

Nesta etapa de implantação, o empreendimento deverá se atentar ao manejo e disposição final adequada dos efluentes e resíduos sólidos gerados. De acordo com os estudos apresentados os efluentes líquidos dos sanitários serão removidos pela empresa fornecedora dos banheiros químicos e destinados à estação de tratamento de esgoto.

Quanto aos resíduos sólidos gerados nesta fase da atividade, deverão obedecer o disposto no plano de gerenciamento de resíduos sólidos de construção civil entregue nos autos do processo, devendo o empreendimento apresentar durante a validade da licença o contrato e as notas fiscais da empresa responsável pela coleta e destinação final destes resíduos.

5.1 Inspeção e caracterização pontual da área

Foram realizadas ao longo da formalização do processo duas inspeções na área onde será construído o supradito loteamento.

A primeira foi realizada aos dias 04 de março de 2024, após os técnicos da Secretaria de Meio Ambiente receberem a informação que na área a ser construída poderia haver espécies vegetais com vedação ao corte, a supressão ou a exploração.

A inspeção foi realizada por Joselania Conceição Novais, Secretária de Meio Ambiente, Emanuelle Katryne Machado Oliveira, Analista Ambiental, e Josafá Francisco de Oliveira, fiscal ambiental. Durante reconhecimento da área por meio de circulação em seu perímetro, foi possível visualizar a presença de árvores de médio e grande porte, o que levou os técnicos a optarem por solicitar ao Sr. Claro Cesar um inventário florestal da área para a localização e identificação de espécies protegidas de acordo com a legislação brasileira.

A segunda inspeção foi realizada aos dias vinte e seis (vinte e seis) de setembro de 2024, às 11h 40min (onze horas e quarenta minutos) pelo Analista Ambiental Dione Renan Itacarambi.

Com as inspeções foi constatado que a área a ser loteada possui como confrontantes ao norte e ao oeste o bairro centro do município de Cristópolis, a Leste uma área de preservação permanente estabelecida com a função ambiental de preservar rio intermitente ali presente, e ao sul estrada vicinal que leva a zona rural do município.

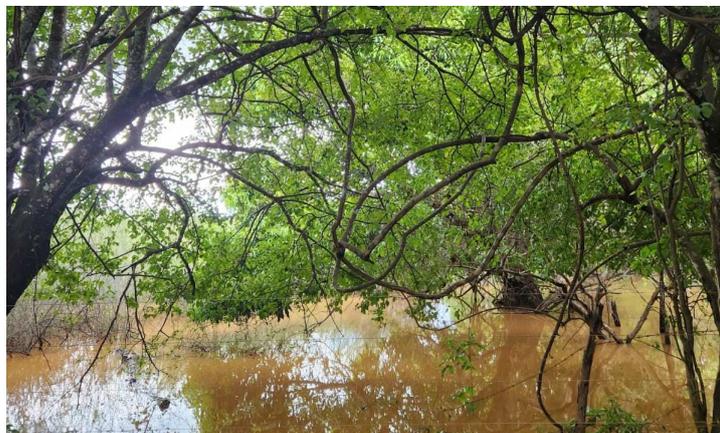


Figura 2: Rio intermitente próximo a área a ser loteada. Fonte: SEMDEMA, 2024

No mais, dentro da propriedade onde o loteamento será estruturado já existem uma casa e um lote pré-delimitado.



Figura 3: Propriedade consolidada na área a qual será construída o loteamento. Fonte: SEMDEMA, 2024



Figura 4: Vista a leste da área. Fonte: SEMDEMA, 2024



Figura 5: Vista ao Sul da área. Fonte: SEMDEMA, 2024

Assim, através da inspeção in loco, imagem de satélite e através de inventário Florestal realizada às expensas do empreendedor, pode-se constatar que a área onde o loteamento Jose Benedicto de Sant'Anna irá ser construído é uma área consolidada, com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com atividade agrossilvipastoris. Ademais a área é objeto de procedimento especial de licenciamento para atividade agrossilvipastoril sob certificado de autorização nº 2023.001.013076/APE.



Atualmente, a área se encontra na fase de pousio, conforme definição do código florestal Brasileiro, podendo ser identificado arbustos em quase toda sua extensão, com árvores de grande e médio porte em locais pontuais.

Contudo, devido a existência de espécies vegetais com vedação ao corte e a supressão, a limpeza da área foi objeto de Autorização de Supressão Vegetal (ASV) n° 01/2024 emitida por este município. Nesta, optou-se pela manutenção de algumas das espécies, uma vez que, além de se caracterizarem como espécies protegidas, o potencial paisagístico e o porte da copa faz com que haja um ganho ao empreendimento se incorporado ao paisagismo. Um maior detalhamento a respeito da supressão vegetal da área pode ser consultado no parecer da ASV, anexado aos autos do processo.

Quanto a área de preservação permanente ali existente, encontra-se atualmente sem cobertura de vegetação nativa, apenas com alguns arbustos e árvores pontuais, sendo sua recomposição e reflorestamento condicionante para concessão do licenciamento ambiental.

6. Impactos ambientais

A Resolução CONAMA n° 001/1986 define o Impacto Ambiental como:

“(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.”

Toda e qualquer atividade econômica gera impactos ambientais, mesmo que minimamente. Para a instalação do empreendimento JOSÉ BENEDICTO SANT'ANNA, os **possíveis** impactos ambientais destacados pelos técnicos desta secretaria e os dispostos no ESTUDO AMBIENTAL PARA ATIVIDADES DE PEQUENO IMPACTO – EPI, estão resumidos na seguinte tabela:

Tabela 1: Resumo dos impactos ambientais na fase de implantação.



Impacto	Caráter
Ruídos e vibrações	Negativo
Impacto sobre a fauna	Negativo
Poluição atmosférica	Negativo
Alteração da paisagem	Positivo
Eliminação da cobertura vegetal	Negativo
Aumento no fluxo de veículos	Negativo
Aumento da população flutuante	Positivo
Aumento na taxa de emprego	Positivo
Geração de renda	Positivo
Interferência na infraestrutura urbana atual	Positivo
Alteração na forma de uso e ocupação do solo	Negativo
Desenvolvimento e crescimento do município de Cristópolis	Positivo
Interferência de negócios de atividades	Positivo
Geração de resíduos sólidos	Negativo

Salienta-se que alguns dos impactos supracitados foram acrescidos pelos técnicos desta SEMDEMA e não consta no Estudo Ambiental Para Atividades de Pequeno Impacto apresentado pelo empreendimento. São estes: Aumento da população flutuante, aumento na taxa de emprego, geração de renda, desenvolvimento e crescimento do município de Cristópolis. Estes pontos foram acrescidos uma vez que a implantação de um loteamento gera empregos, atrai novos moradores e permite que novos negócios se instalem, além da valorização dos bairros adjacentes, sendo as áreas públicas de um loteamento, como parques, praças, equipamentos esportivos e espaços verdes, contribuem para a qualidade de vida dos moradores.

Ademais o impacto de “alteração de uso e ocupação do solo” foi classificado neste parecer como negativo, uma vez que a pavimentação das vias devido a implementação do loteamento irá impermeabilizar o solo e trará consequências, mesmo que mínimas, na infiltração da água da chuva.

7. Medidas mitigadoras

1



As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Afim de viabilizar a implantação deste empreendimento, minimizando os impactos negativos e maximizando os impactos positivos disposto no item anterior, algumas medidas mitigadoras dispostas no ESTUDO AMBIENTAL PARA ATIVIDADES DE PEQUENO IMPACTO – EPI, estão identificados nos itens seguintes.

- **“Ruídos e vibrações:**
 - *Recomendar horários para realização dos serviços que provocam maior níveis de ruído, evitando-se finais de semana e horários de descanso;*
 - *Executar serviços com intensidade de ruídos e vibrações dentro das exigências normativas, compatíveis com o uso;*
 - *Medição de ruído visando o conforto acústico da comunidade.*

- **Redução da qualidade do ar:**
 - *Controlar os níveis de emissão e manutenção de máquinas, equipamentos e caminhões, seja da construtora responsável pelas obras ou prestadores de serviço contratados, tendo em vista atendimento dos níveis de emissão atmosférica de acordo com o estabelecido na legislação vigente.*

- **Geração de resíduos sólidos:**
 - *Reutilizar os resíduos da construção civil, quando possível desde que não comprometa a qualidade estrutural da obra e atenda as normas relativa ao assunto;*
 - *Priorizar a doação dos matérias gerados a cooperativa de catadores devidamente reconhecida pelo poder público municipal;*
 - *Controlar os níveis de emissão e manutenção de máquinas, equipamentos e caminhões, seja da construtora responsável pelas obras ou prestadores de serviço contratados, tendo em vista atendimento dos níveis de emissão atmosférica de acordo com o estabelecido na legislação vigente.*

- **Impacto sobre a fauna:**



- Executar o programa de proteção e afugentamento da fauna previamente e durante a supressão da vegetação, com ênfase para a avifauna. Havendo aves em processo de nidificação, deverá aguardar a conclusão do ciclo e a revoada dos filhotes;
- Implantar projeto paisagístico;
- **Eliminação da cobertura vegetal:**
 - Executar o programa de proteção e afugentamento da fauna previamente e durante a supressão da vegetação, com ênfase para a avifauna. Havendo aves em processo de nidificação, deverá aguardar a conclusão do ciclo e a revoada dos filhotes;
 - Instalar cercas para delimitar perímetro de segurança de indivíduos arbóreos ou arbustivos situados em meio ao canteiro de obras, cuja remoção não se faça necessária, bem como promover sua rega. Tal cercamento visa a preservação destes indivíduos e redução aos danos de exposição ao trânsito de equipamentos;
 - Proceder o transplântio, no caso de eventuais interferências ou riscos de danos a indivíduos jovens ou de pequeno porte, em especial de espécies nativas ou ameaçada de extinção (a ex.: pau-brasil), durante fase de implantação das obras ou operação do empreendimento a critério do órgão licenciador;
 - Implantar projeto paisagístico;
 - Proceder o controle ambiental durante a fase de execução, buscando evitar ações ou procedimentos indevidos em áreas fora da poligonal de intervenção;
 - Evitar a instalação de tapumes próximos à área de cobertura vegetal de modo a evitar afetar a vegetação próxima às encostas.”

No mesmo estudo é proposto medidas maximizadoras dos impactos positivos, assim empreendimento deverá: utilizar mão de obra local; utilizar o comércio local; implantar o projeto paisagístico com enfoque em espécies nativas.

No mais, a equipe técnica desta secretaria, propõe:

- A manutenção mecânica e regulagem periódica das máquinas, além da umidificação da frente de trabalho, para mitigação dos impactos das emissões atmosféricas;
- A solicitação de implantação de sinalização adequada nas principais vias de acesso e imediações, para advertência e orientação dos condutores de veículos;



- Que os compradores dos lotes garantam área permeável não inferior a 10% da área do lote, sendo obrigatória a arborização de no mínimo 02 (dois) exemplares de árvores nativas para todos os zoneamentos;
- Uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras e manutenção mecânica e regulagem periódica das máquinas e veículos, afim de mitigar a emissão de ruídos.
- Como medidas mitigadoras dos possíveis impactos ambientais que podem ser gerados a partir da disposição inadequada de resíduos sólidos da construção civil, a execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS e Plano de Gerenciamento de Construção Civil apresentado pelos empreendedores, dentro das normas estabelecidas pela legislação.
- A execução dos Planos e Programas Ambientais, de Gestão de Resíduos e de Segurança do Trabalho, dentro das normas estabelecidas pela legislação Federal, Estadual e Municipal.

8. Conclusão

Com base na análise preliminar do processo 03/2020 encaminhado à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e do Meio Ambiente de Cristópolis, e na vistoria técnica, conclui que os impactos ambientais a serem gerados pela atividade do empreendimento serão minimizados de forma adequada desde que cumprida as condicionantes do processo e se execute os Planos e Programas Ambientais, de Gestão de Resíduos e de Segurança do Trabalho, dentro das normas estabelecidas pela legislação Federal, Estadual e Municipal.

Dessa forma, este Parecer Único sugere pelo DEFERIMENTO do pedido de Licença Unificada requerido por Claro Cesar Carvalho de Santana, através do processo 03/2020 condicionada ao cumprimento integral das condicionantes dispostas no anexo I, com validade de 2 (dois) anos.

Ressalta-se que a SEMDEMA. – Cristópolis- BA e os analistas ambientais do presente processo, não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e programas de treinamento aprovados, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou preposto.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Observações:



1. A execução das atividades não poderá causar danos ao meio ambiente e a terceiros e, caso ocorra, acidentalmente ou não, o empreendedor deverá comunicar imediatamente a SEMDEMA e se responsabilizar tanto pela recuperação das áreas danificadas/atingidas, como por qualquer outra responsabilidade originada por sua má execução.
2. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98 e regulamentado pelo Decreto nº 6.514/2008.
3. A Licença Ambiental Unificada está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.
4. A Licença Ambiental Unificada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.
5. A SEMDEMA reserva-se o direito de revogar a presente Declaração no caso de descumprimento de suas condicionantes ou de qualquer dispositivo que fira a Legislação Ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
6. A SEMDEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Declaração, caso ocorra: (a) omissão ou falsa descrição de informações determinantes ou relevantes para a emissão desta declaração; (b) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde; (c) acidentes com significativo dano ambiental ou recorrentes; (d) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; e (e) prática de atividades não autorizadas no âmbito da declaração DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES.

9. Análise



PORTE DA ATIVIDADE/EMPREENHIMENTO (X) Pequeno () Médio () Grande
IMPACTO AMBIENTAL (POTENCIAL DEGRADADOR) () Pequeno (p) (X) Médio () Alto
FASE DO EMPREENHIMENTO (X) Localização (X) Implantação (X) Operação

10. Parecer Conclusivo

Favorável: () Não (X) Sim
Validade da licença (em anos): 02 (dois) anos

11. Condicionantes

Manter a licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais;	Durante a vigência desta licença
A execução do projeto paisagístico;	Durante a vigência desta licença
Executar de forma eficiente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS e Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC;	Durante a vigência desta licença
Destinar adequadamente todos os resíduos sólidos e líquidos gerados, inclusive os domésticos, conforme os artigos nº 73, 74 e 75 do Decreto Estadual nº 11.235/2008;	Durante a vigência desta licença
Coletar e segregar todo o material reciclável, reutilizando os mesmos sempre que possível, bem como promover a sua disposição final ambientalmente adequada;	Durante a vigência desta licença
Manter coletores seletivos no empreendimento;	Durante a vigência desta licença
Atender a legislação do ministério do trabalho e emprego, no que se	Durante a vigência



refere às Normas Reguladoras NR 6 e NR 7;	desta licença
Fixar placas de sinalização de segurança nas dependências do empreendimento;	Ao implantar a obra
Apresentar os termos de comprometimento, assinado pelo compradores do lote, para a implantação e manutenção dos tanques sépticos em seus imóveis de acordo a NBR 7229/1993 e a NBR 13969/1997;	Durante as vendas dos lotes
Implantação de rede de distribuição de energia elétrica pública e domiciliar e iluminação pública de acordo com o tipo da via do loteamento;	Ao implantar a obra
Mitigar os impactos ambientais nas áreas declivosas do empreendimento;	Durante a vigência desta licença
Construir o sistema de drenagem de águas pluviais superficiais de acordo o projeto apresentado;	Ao implantar a obra
Construir o sistema de abastecimento de água de acordo o projeto apresentado;	Ao implantar a obra
Promover a instalação de meio fio em todo o sistema viário do loteamento, bem como sua pavimentação;	Ao implantar a obra
Informar imediatamente a SEMDEMA qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente em área direta ou indireta de influência do empreendimento, resultante das atividades de implantação;	Durante a vigência desta licença
O empreendimento deverá estar de acordo com a Legislação Ambiental Federal, Estadual e Municipal, sendo que todos os critérios deverão ser fiscalizados pela Secretaria Municipal de Meio	Durante a vigência desta licença



Ambiente, INEMA ou outro órgão de competência comprovada;	
A manutenção mecânica e regulagem periódica das máquinas, além da umidificação da frente de trabalho, para mitigação dos impactos das emissões atmosféricas;	Durante a vigência desta licença
Uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras e manutenção mecânica e regulagem periódica das máquinas e veículos, afim de mitigar a emissão de ruídos;	Durante a vigência desta licença
Relatório de execução semestral da execução dos Planos e Programas Ambientais, de Gestão de Resíduos e de Segurança do Trabalho;	6 meses após o início da obra
Promover o treinamento dos empregados, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;	Durante a vigência desta licença
Comunicar a esta Secretaria imediatamente o encerramento da atividade autorizada;	Durante a vigência desta licença
Requerer nova licença a Secretaria de Desenvolvimento econômico e Meio Ambiente – SEMDEMA para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença. A renovação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias;	Durante a vigência desta licença
Apresentar a Secretaria de Desenvolvimento econômico e Meio Ambiente – SEMDEMA o contrato e nota fiscal da empresa responsável pela coleta e destinação final dos resíduos de construção civil gerado na fase de implantação do loteamento;	Durante a vigência desta licença
Apresentar a Secretaria de Desenvolvimento econômico e Meio	6 meses a partir da



Ambiente – SEMDEMA Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) para área de preservação permanente existente na propriedade;	emissão da licença
Apoiar projetos e formar parcerias junto aos programas de Educação Ambiental do município nos termos da Lei Estadual nº 12.056/2010, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 19.083/2019, o Programa de Educação Ambiental – PEA, em consonância com a Resolução CEPRAM 4.610/2018;	Durante a vigência desta licença
Implantar Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) para área de preservação permanente existente na propriedade;	Conforme cronograma aprovado pela SEMDEMA
Apresentar Relatório de Informação Anual - RIA, com apresentação dos documentos de vencimento anual: Alvará de Funcionamento, comprovante de destinação dos resíduos provenientes da atividade, etc., e ainda o recolhimento da taxa correspondente;	1 ano a partir da emissão da licença
Executar o controle rigoroso da emissão atmosférica, (poeira, fumaça e outros, emissões sonoras e de ruídos, emissões de gases, de odores e etc.), durante a fase de implantação do empreendimento, mediante cláusula contratual que estabeleça a obrigatoriedade do cumprimento da legislação ambiental dos profissionais que trabalharão nas obras e fiscalização contínua por parte do empreendedor;	Durante a vigência desta licença
Apresentar Programa de Controle Ambiental das Obras contemplando a descrição e localização em planta do canteiro de obra, infraestruturas, e acessos provisórios, com ART do responsável técnico.	6 meses a partir da emissão da licença

12. Data/Responsabilidade Técnica

1



Data:02 de Setembro de 2024	
Técnicos	Assinatura/Carimbo
Alanna Cristina Vieira Rodrigues da Silva Analista Ambiental / Geóloga CREA/BA 0521354404	
Dione Renan Itacarambi Analista Ambiental/ Engenheiro Florestal CREA/BA 3000057791	Assinatura/Carimbo
Emanuelle Katryne Machado Oliveira Analista Ambiental/Engenheira Sanitarista e Ambiental	Assinatura/Carimbo
Maria Jamile de Queiroz Pereira Geógrafa CREA/BA 0520284477-1	Assinatura/Carimbo
Thiago Cardoso Santos Engenheiro de Minas CREA/BA 0514661747	Assinatura/Carimbo
Tiago Souza Magalhães Engenheiro Químico CREA/BA 3000027144	Assinatura/Carimbo